Ano VII - Nº 3.815

Sexta-feira a Segunda-feira, 02, 03, 04 e 05 de Março de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Câmara convoca aprovados em concurso

A Câmara Municipal de Salvador dá continuidade à convocação para nomeação dos candidatos aprovados em seu concurso público, após decisão do Ministério Público da Bahia. Na quinta-feira (1) foram convocados 15 candidatos, sendo nove para o cargo de analista legislativo municipal, três para assistente legislativo e três para consultor jurídico, conforme publicação no Diário Oficial do Legislativo. Os convocados devem apresentar a documentação exigida e realizar exames médico, odontológico e psicológico.

Onze candidatos já haviam sido chamados pela Câmara no dia 7 de dezembro de 2011. Outras duas pessoas foram convocadas na área de consultoria jurídica, durante o período de análise pelo MP, já que a suspensão ocorreu apenas para os cargos que contaram com provas de redação. Até agora, houve quatro desistências.

Datada de 14 de fevereiro, a decisão do MP informa o arquivamento do procedimento instaurado para reavaliar a correção das provas de redação, já que a correção possui "aspecto de subjetividade, o que impede o controle jurisdicional e impõe a extinção do feito".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Gilmar Santiago denuncia evasão fiscal do Festival de Verão

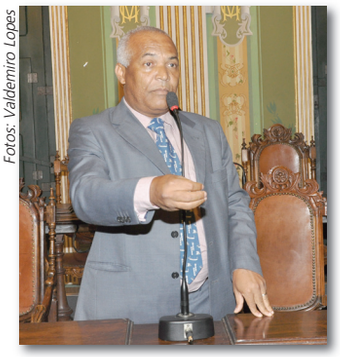
Manobra teria gerado perda de arrecadação de mais de R$ 150 mil

O vereador Gilmar Santiago (PT) questionou na quarta-feira (29), o secretário municipal da Fazenda, Joaquim Bahia, durante a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Salvador, sobre denúncias de evasão fiscal praticada por empresas promotoras de festas durante o mês de janeiro de 2012.

O petista garantiu que teve acesso a informações de que a empresa responsável pelo Festival de Verão teria declarado à Secretaria da Fazenda, para efeito do pagamento do Imposto sobre Serviços (ISS), que o evento teria o público de 80 mil pessoas durante os quatro dias de festa, enquanto que o público real teria sido em torno de 200 mil pessoas, gerando perda de arrecadação de mais de R$ 150 mil aos cofres públicos.

Santiago disse também que no mês de janeiro foram realizados mais de 100 shows e eventos em Salvador sem nenhuma ação de fiscalização por parte da Secretaria, o que teria gerado mais perdas de arrecadação da prefeitura estimada em mais de R$ 400 mil.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Gilmar Santiago

Foto: http://3.bp.blogspot.com



O secretário Joaquim Bahia garantiu que todas as informações referentes ao período citado pelo vereador serão disponibilizadas para a Câmara Municipal e explicou que a ação fiscalizatória diretamente no local do evento seria impraticável.

ARTIGO

Ferida aberta



Como médico e político sempre defendi a regulamentação da Emenda 29, como forma de garantir mais recursos para a saúde pública, especialmente para o SUS. Finalmente, depois de longa protelação, a Lei Complementar nº 141 que regulamenta a Emenda 29, foi aprovada pelo Congresso Nacional, fixando em 12% para os Estados e o Distrito Federal, em 15% para os municípios, o percentual das receitas a serem aplicadas no setor.

A regulamentação definiu também o que constitui gastos em saúde, evitando, assim, costumeiro o desvio de verbas para outros fins, como pagamentos de aposentadorias, pensões, salários de servidores, merenda escolar, saneamento básico e outros investimentos que não são o objetivo-fim dos recursos orçamentários para a saúde. Até, aqui, maravilha!

A nota triste ficou por conta dos 15 vetos da presidente Dilma Rousseff (a mesma que disse pretender acabar com a miséria no Brasil), à Lei Complementar. O mais nocivo desses vetos foi o que impede os investimentos adicionais da União em saúde pública sempre que houver uma revisão para cima do PIB. Ora, nada mais justo do que se o PIB aumenta, que aumente também as aplicações no serviço mais essencial ao bem-estar do brasileiro, a saúde. Pública. O que Dilma Rousseff fez foi praticamente congelar o percentual dos gastos do Governo Federal na área, para que a União continue investindo no setor a mesma percentagem histórica, uma média de 6% a 7% de sua receita bruta.

Finalmente, depois de longa protelação, a Lei Complementar nº 141, que regulamenta a Emenda 29, foi aprovada pelo Congresso Nacional

Com isso, engessou a saúde pública e fraturou o sonho de milhões de brasileiros que, em seu governo, acalentavam com um SUS mais eficiente e melhor contemplado de recursos públicos. O presidente da OAB, Ophir Cavalcante, comentou que a lei continua a relegar a saúde a um plano mais compatível com os preceitos constitucionais que asseguram o acesso universal e igualitário dos brasileiros ao sistema de saúde pública.

O diagnóstico é correto. Com os vetos, a presidente Dilma Rousseff colocou um mertiolate no ferimento, mas deixou a ferida aberta.

Vereador David Rios (PTB),
integrante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salvador

Vereadora Leo Kret propõe IPTU Artístico

Redução do imposto beneficiará instituições que incentivam produções gratuitas

Foto: Internet



É de autoria da vereadora Leo Kret do Brasil (PR) o projeto de indicação ao prefeito de Salvador, João Henrique, no qual propõe a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A medida tem o objetivo de beneficiar os proprietários de imóveis, prédios comerciais e industriais, terrenos e chácaras de recreio, localizados no município de Salvador, desde que adotem medidas de exibição e/ou apresentação gratuita de artes cênicas, musical e/ou cinematográfica. O imposto ficaria denominado como IPTU Artístico.

De acordo com Leo Kret, "não podemos fugir do fato que Salvador é hoje um dos maiores berços culturais de todo o mundo, e também, uma das cidades com menor renda per capita do Brasil. Esse é o fator onde nós, que fazemos parte da organização dessa linda cidade, devemos desenvolver mecanismos para levar essa cultura aos menos favorecidos de nossa capital", defende a vereadora.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Leo Kret

Leo Kret justifica o projeto tomando como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual além de reconhecer direitos dos cidadãos, em um dos seus artigos garante também o lazer a todo o indivíduo em sociedade.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.169/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **professor Aloysio Adolfo Borges Nery.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **professor Aloysio Adolfo Borges Nery.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.170/2011

Concede a Comenda Maria Quitéria à **Drª Luislinda Valois, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à **Drª Luislinda Valois, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.171/2011

Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Dr. Demetrio Moreira Garcia, presidente do Hospital Espanhol da Bahia.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao **Dr. Demetrio Moreira Garcia, presidente do Hospital Espanhol da Bahia.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do

orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.172/2011

Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Dr. Ivar Viana Brandi.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao **Dr. Ivar Viana Brandi.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.173/2011

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Comandante da 6ª Região Militar **Marco Edson Gonçalves Dias.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Comandante da 6ª Região Militar **Marco Edson Gonçalves Dias.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.174/2011

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Juiz de Direito **Dr. Ivanilton Santos da Silva.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Juiz de Direito **Dr. Ivanilton Santos da Silva.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

Pedro Godinho
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Moisés Rocha
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 05 DE MARÇO DE 2012 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.
2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PMN	05'
4	PV	05'
5	PT	10'
6	PDT	05'
7	PCdoB	10'
8	PMDB	10'
9	PP	10'
10	PRP	05'
11	PPS	05'
12	PTC	05'

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 28/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, no dia 31 de agosto de 2012, para comemoração do dia do Out Door, conforme definido em Lei Municipal.
Discussão única - Votação
Autor: vereador SANDOVAL GUIMARÃES.

REQUERIMENTO Nº 29/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja convocado o presidente do Conselho Municipal do Carnaval de Salvador, e do coordenador do carnaval de Salvador para prestarem informações acerca de suas gestões à frente deste órgão e as prestações de contas correspondentes aos carnavais de 2009 a 2012.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO.

REQUERIMENTO Nº 30/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, comemorativa aos 80 anos da Ordem de Advogados do Brasil – Secção Bahia, em data e horário a serem definidos.
Discussão única - Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

REQUERIMENTO Nº 31/12......Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para discutir a criação do quarto circuito do Carnaval de Salvador, em data e horário a serem definidos.
Discussão única - Votação
Autor: vereador PAULO MAGALHÃES JR.

MOÇÃO Nº 02/12

Moção de Pesar pelo falecimento dos oficiais baianos: **suboficial Carlos Alberto Vieira Figueiredo e sargento Roberto Lopes dos Santos.**

Apresento Moção de Pesar pelo falecimento do suboficial Carlos Alberto Vieira Figueiredo e do sargento Roberto Lopes dos Santos, ambos oficiais da Marinha do Brasil, que morreram no incêndio que atingiu a base militar brasileira na Antártida, na madrugada do último sábado, 25.

Os oficiais baianos são exemplo de heroísmo e profissionalismo cuja ausência deixa desolados seus familiares, amigos, e conhecidos, além, é claro, de ser uma significativa perda na força nacional. Assim, devem ser lembrados sempre por esta Câmara, que não poderia deixar de se associar ao seu pesar, rogando a DEUS que traga conforto aos corações enlutados com a perda do ente querido.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.
GERALDO JÚNIOR

6ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 06 DE MARÇO DE 2012 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PRB**	**10′**
4	**PR**	**10′**
5	**PP**	**05′**
6	**PMDB**	**10′**
7	**PSC**	**10′**
8	**PSD**	**10′**
9	**PT**	**15′**
10	**PSDB**	**05′**
11	**PTdoB**	**05′**
12	**PTN**	**10′**

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de fevereiro de 2012.

MENSAGEM ADITIVA A MENSAGEM Nº 01/12

Senhor presidente,

Em Aditamento à Mensagem nº 001/2012, encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 002/2012, em trâmite nessa Casa, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 15 de março de 1991, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011, e dá outras providências.

A modificação pretendida, na forma transcrita no Substitutivo ora apresentado, visa a aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 002/2012 e se faz necessária ante a imperiosa necessidade de se excluir do sub-teto previsto no artigo 61 da Lei Complementar nº 01/91 as vantagens previstas nos artigos 83, 84 e 85 da mesma Lei, estendidas aos analistas de Processos Organizacionais, assim como se procedeu em relação às demais categorias que fazem jus às referidas gratificações.

Em suma, este é ponto que entendo merecer modificação no Projeto de Lei Complementar 002/2012, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/12

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 85 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 A gratificação suplementar é devida ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, assim como na hipótese de serem cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão de diretor geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão na Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, no âmbito

da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, tudo de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos por ato do chefe do Poder Executivo. (NR)"

Art. 2º O inciso VI do art. 61 da Lei Complementar nº 01/1991 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

VI – vantagens previstas nos artigos 83, 84 e 85 desta Lei quando percebidas por auditor Fiscal, auditor de Tributos e Rendas Municipais, auditor Interno, analista Fazendário e analista de Processos Organizacionais no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, todos quando em atividades (NR).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 29 de fevereiro de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 25/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro para identificação e segurança de recém-nascido nos hospitais e nas maternidades públicas e privadas na Cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais e as maternidades públicas e privadas do Município do Salvador ficam obrigados a colocar, nos recém-nascidos, pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, imediatamente após o parto.

Art. 2º - As unidades de saúde referidas no art. 1º ficam obrigadas a adquirir sistema eletrônico específico para este fim, assim como adotar identificação rigorosa e controle do fluxo das pessoas que entram e saem de suas dependências, instalando em todas as saídas sistemas que acionem o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recém-nascido.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O Projeto constitui-se em mais uma contribuição à luta para reverter a atual situação de insegurança das maternidades, em razão dos inúmeros casos de troca ou roubo de recém nascidos.

Os problemas com trocas e sequestros de bebês em hospitais e maternidades continuam a levar sofrimento a muitas famílias que vêem seu grande sonho se transformar num dramático pesadelo.

Os métodos de identificação de recém-nascidos, embora tenham evoluído, mostram-se insuficientes para estancar o crescimento do número desses casos.

A insegurança das mães só tem aumentado diante da permanente ameaça de ver seu filho trocado ou roubado da dependência de maternidades. A sistemática atual, com poucas exceções, é baseada na colocação de pulseiras, muitas vezes de papel, que podem facilmente ser retiradas, falsificadas ou trocadas.

A efetivação das propostas contidas neste Projeto de Lei implicarão em drástica redução, ou quem sabe extinção, dos casos de troca ou furto de recém-nascidos em Salvador.

Oportunamente, ressalto que esta preocupação já foi externada pelas Câmaras Municipais das Cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, através da apresentação de Projeto de Lei semelhante pelos vereadores Carlos Apolinário e Dr. Eduardo Moura, respectivamente.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 26/12

Dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia no Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil e a pedofilia no Município de Salvador, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

Art. 2º - A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao estabelecimento acusado o
contraditório e a ampla defesa

Art. 3º - O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§ 2º - O requerimento a que se refere o Parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 03 anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A pedofilia e a prostituição infantil, infelizmente andam lado a lado e estão arraigados por todo o País. Pedofilia é um distúrbio de conduta sexual onde o adulto sente um desejo compulsivo, de caráter homossexual ou heterossexual por crianças ou pré-adolescentes. Na maioria dos casos são homens casados, insatisfeitos com sua vida sexual, de personalidade tímida, que se sentem impotentes e incapazes de obter satisfação sexual com pessoas adultas.

Um fato que é incontestável é que a rede de prostituição infantil no Brasil continua sem solução, talvez isso ocorra porque este tipo de negócio transformou-se no terceiro mais rentável comércio mundial, atrás apenas da indústria de armas e do narcotráfico. Este é um daqueles temas que muito se fala, mas pouco se conhece. Não é por menos que é problema que vem preocupando, não só o governo brasileiro, mas, também, do mundo inteiro.

Como toda atividade clandestina, a prostituição infantil sempre foi abafada. Na visão da grande maioria das pessoas, não só dos leigos como, também, dos instruídos, acreditam que os principais clientes que procuram pelos serviços dos menores eram os turistas estrangeiros, no entanto, o trabalho da Polícia mostra que maioria, os

clientes são brasileiros de classe média alta e rica, empresários bem sucedidos, aparentemente bem casados e, algumas vezes, com filhos adultos ou crianças. Já do outro lado, prova-se que os menores são pobres e que vivem em uma total miséria.

Como sabemos, o Brasil está em um momento econômico amplamente favorável. É possível afirmar que "estamos no caminho certo". Mas nem por isso deixamos de ter infinitos problemas sociais e que já passou da hora de serem tratados de forma séria pelas autoridades. Um deles á a prostituição infantil. Por si só, a prostituição pode ser definida como a troca consciente de favores sexuais por interesses não sentimentais, afetivos ou prazer. Apesar de comumente a prostituição consistir numa relação de troca entre sexo e dinheiro, esta não é uma regra. É possível trocar relações sexuais por favorecimento profissional, por bens materiais (incluindo-se o dinheiro), por informação, etc. A prostituição é praticada mais comumente por mulheres, mas há um grande número de casos de prostituição masculina em diversos locais ao redor do mundo.

Dados do Ministério da Justiça mostram que a prostituição infantil está presente em todas as capitais brasileiras e em muitas das grandes cidades do País, sobretudo as do litoral nordestino e entre os principais fatores estão a pobreza e o turismo sexual. Na lista estão todas as capitais brasileiras, mas a maior parte dos municípios com exploração sexual de menores está no interior, em municípios pobres de 20 mil a 100 mil habitantes. A exploração sexual infantil está presente em 16,88% dos municípios brasileiros, ou seja, em 937 das 5.551 cidades pesquisadas.

O estudo mostra que o quadro é mais grave no Nordeste, em 32% das cidades há exploração sexual de crianças e adolescentes, seguido das demais regiões.

Desta forma, urge cuidar do tema com o devido afinco, a fim de cuidar e proteger nossas crianças e adolescentes, preocupação que já foi externada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro através do Projeto de Lei nº 1172/2011, de autoria da vereadora Márcia Teixeira.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 27/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de redes ou grades de proteção nas janelas das escolas de ensino básico e fundamental do Município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de redes ou grades de proteção nas janelas das escolas de ensino básico e fundamental sediadas no Município de Salvador.

Parágrafo Único - As redes ou grades de proteção mencionadas no caput deverão ser instaladas nas janelas às quais os alunos e demais crianças que frequentem a escola tenham acesso, quer sozinhas ou acompanhadas.

Art. 2º - A instalação e a confecção do material componente das redes ou grades de proteção deverão estar em conformidade com normalizações existentes e legislações aplicáveis.

Art. 3º - As redes ou grades de proteção deverão passar por manutenção periódica, conforme exigência de quaisquer órgãos públicos pertinentes, normalizações existentes e legislações aplicáveis.

Art. 4º - Às escolas privadas que descumprirem o disposto nos artigos anteriores serão aplicadas as seguintes sanções, de forma sucessiva em caso de reincidência:

I – advertência;
II – multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais);
III – suspensão do alvará;
IV – cassação do alvará.

Art. 5º - As escolas terão 90 (noventa) dias para adequarem-se ao disposto nesta Lei.

Art. 6º-- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

De acordo com especialistas em saúde na infância, os acidentes mais comuns envolvendo crianças são provocados por quedas, armas de fogo, afogamentos, engasgos, queimaduras, envenenamentos, sufocação e falta de segurança no transporte.

O risco de acidentes aumenta quando a criança começa a caminhar sozinha, já que sua curiosidade decorre do seu próprio desenvolvimento. Neste contexto, o ambiente pode ser propício aos acidentes.

As crianças passam a maior parte do tempo na escola. Por isso, é importante que esse ambiente garanta a segurança delas. Ultimamente, quando você ouve falar sobre segurança nas escolas, o pensamento inicial refere-se à violência.

Entretanto, a maior frequência de acidentes, conforme dito, decorre também de quedas, que ocupam o terceiro posto no trágico ranking de acidentes graves envolvendo crianças, particularmente, desde janelas ou terraços desprotegidos, assim como das árvores.

Em relação às quedas, são muitos os casos de crianças que caem de janelas por falta de redes ou grades de proteção, impulsionadas pela curiosidade e o desconhecimento do perigo.

A partir dos 4 anos crianças sofrem a maior parte dos acidentes na rua e, principalmente, na escola.

Assim sendo, proponho que se torne obrigatória a existência de redes ou grades de proteção nas janelas de todas as unidades de ensino básico e fundamental de Salvador, privadas ou públicas, preferencialmente nos locais nos quais as crianças têm acesso e a punição dos estabelecimentos que descumprirem esta norma.

A presente proposta, inclusive, já existe no município do Rio de Janeiro e foi apresentada pelo vereador Tio Carlos, através do Projeto de Lei nº 1219/2011.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 28/12

Dispõe sobre a imunização de mulheres na faixa etária de 09 a 26 anos com a vacina contra o Papiloma Vírus Humano – HPV – na rede pública de saúde do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres na faixa etária de nove a vinte e seis anos o direito de receber todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o Papiloma vírus Humana (HPV), na rede pública de Saúde do Município do Salvador.

Art. 2º - Fica o Município, através do Programa Municipal de Imunizações, responsável por desenvolver políticas públicas de saúde da mulher com ações que contemplem a prevenção e controle do câncer do colo do útero, praticando, dentre outras, as seguintes atividades:

I – promover, junto à Secretaria Municipal de Educação, campanha anual de vacinação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – produção de material educativo dirigido especialmente à população alvo, informando e conscientizando da importância e benefícios da vacina, bem como formas de prevenção da doença;

III – possibilidade de credenciamento de instituições públicas ou particulares visando organizar programas educativos, cursos e projetos de capacitação e controle da cobertura e aceitação da vacina.

Art. 3º - As despesas decorentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na Lei orçamentária anual.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Como sabido, a infecção pelo HPV é uma doença transmitida pelo sexo sem proteção, que pode afetar homens e mulheres e, se não tratada, pode evoluir para o câncer de colo de útero. Na maior parte dos casos não há sintomas. Entretanto, quando estes ocorrem são caracterizados por verrugas ou manchas brancas na área genital. O exame principal para a detecção da doença nas mulheres é o papanicolau.

Apesar de não existir um levantamento consolidado dos casos do chamado papiloma vírus humano (nome científico do HPV) no País, os médicos estimam que a doença já afetou – ou vai afetar – 75% da população sexualmente ativa do País. Um estudo recém publicado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo avaliou os 56.803 casos de DSTs notificados entre janeiro de 2007 e junho de 2009 e constatou que uma em cada três registros era relacionado ao HPV (32,6%).

As projeções do Instituto Nacional do Câncer (INCA) também reforçam a perigosa disseminação do papiloma vírus humano. Até o final deste ano, o Brasil vai acumular 18.430 novos casos de câncer de colo de útero. Ele é o segundo tipo de câncer que mais mata a população feminina, atrás apenas da neoplasia de mamas.

A perigosa disseminação de casos de HPV fez com que um grupo de especialistas de reunisse para estudar a implantação da vacina no calendário público de imunização. No ano passado, por meio de verba repassada pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, foi implantado o primeiro Instituto Nacional de Pesquisa em HPV.

Uma das missões da entidade é mapear a prevalência da doença entre os brasileiros e brasileiras e traçar estratégias para garantir as doses gratuitas. "Essa é uma meta muito importante para o Instituto do HPV, mas que ainda não foi abordada na prática. Nos próximos meses, esperamos determinar ações para disparar projetos que discutam a implantação das vacinas profiláticas contra o HPV na rede pública", afirma a médica Luisa Lina Villa, diretora do Instituto e também pesquisadora do Instituto Internacional Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer.

O Ministério da Saúde, o INCA e representantes dos departamentos de imunização de todo País também formaram uma câmara técnica para discutir a adoção da vacina na rede pública. O último posicionamento, afirmou o INCA, reconheceu a importância da vacinação gratuita – em especial para o público adolescente.

A implantação desta vacina na rede pública Municipal de Saúde no Município do Salvador, além de torná-lo pioneiro neste procedimento proporcionará a nossa população melhoria na qualidade de vida, evitando que mulheres, em pleno vigor de suas vidas adoeçam e morram em consequência deste tipo de câncer. Há de se acrescentar que nos dias de hoje, somente clínicas particulares e por um custo altíssimo oferecem a vacina contra o papiloma vírus humano.

Essa iniciativa, inclusive, já foi adotada em outras Casas Legislativas, como a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, através do Projeto de Lei nº. 1237/2011 de autoria do vereador Renato Moura.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 30/12

Dispõe sobre obrigatoriedade no âmbito dos Poderes Públicos municipais, a colocação de cartazes educativo e informativo, referente ao assédio moral no trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Salvador ficam obrigados a colocar, em seus órgãos e unidades destinadas ao público interno, cartazes educativo e informativo referentes ao assédio moral no trabalho.

§ 1º - Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres:
"O assédio moral nas dependências do local de trabalho, é prática repreensível e contrária aos direitos humanos e à cidadania, e traz dano à personalidade, dignidade, integridade física ou psíquica do (a) funcionário (a) e sujeitas as penalidades administrativas previstas na Constituição Federal.

§ 2º - Os cartazes deverão ser impressos em tamanho e forma que oportunizem a fácil leitura do seu conteúdo e afixados em locais visíveis, tais como em órgãos e departamentos, e em murais informativos dos servidores municipais.

Art. 2º - Deverá ser afixado, no mínimo, um cartaz por área útil correspondente a 50m2.

Art. 3º - A fiscalização da aplicação desta Lei será definida por ocasião da regulamentação e poderá ser acompanhada pelas entidades representativas dos servidores municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta lei, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste Projeto de Lei nasceu dentro dos Sindicatos, que, após ouvir vários servidores constatou a necessidade de se criar uma Lei que coibisse o assédio moral no âmbito municipal, principalmente caracterizando o que é assédio moral, coibindo e penalizando esta prática, se existente ou se vier a acontecer.

O assédio moral caracteriza-se pela submissão dos servidores a situações de constrangimento e humilhação no seu ambiente de trabalho. Problema quase clandestino e de difícil diagnóstico, mas assim mesmo é notória a necessidade de discutirmos este importante tema nesta Casa. Em recente trabalho de pesquisa realizado por Vânia Lúcia Rosa Faust, bacharel em Direito do Cesul, relatou em sua monografia a preocupação com o crescimento desta prática dentro das instituições públicas.

A médica do trabalho Margarida Barreto, grande especialista das relações de trabalho, também coordenou pesquisa nacional sobre o assédio moral, realizada no período de 2000 a 2005, envolvendo funcionários de empresas públicas e privadas, organizações não-governamentais, sindicatos e entidades filantrópicas.

Tal pesquisa foi publicada na Revista Veja, em 13 de julho de 2005, e informou que do total de entrevistados, mais de 10.000 afirmaram ter sido vítimas de humilhação ou constrangimento, repetidamente, no ambiente de trabalho, na maior parte dos casos por ação dos chefes.

Uma das conclusões dessa pesquisa é que o assédio moral – "muitas vezes chamado de tortura psicológica – transformou-se em um problema de saúde pública, provocando danos à identidade e à dignidade do trabalhador e, por consequência, aumentando a ocorrência de distúrbios mentais e psíquicos".

Portanto, é necessário adotarmos limites legais que preservem a integridade física e mental dos servidores públicos municipais, sob pena de perpetuarmos essa afronta nas relações de trabalho. Sendo assim, preocupados com o bem-estar e a melhoria da qualidade de trabalho de todos os funcionários do nosso Município, é que apresentamos este Projeto e pedimos o apoio dos nobres edis para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
DR. ALAN CASTRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/12

Concede o Título de cidadão da Cidade de Salvador ao Professor e Doutor em Direito José Janguiê Bezerra Diniz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Professor e Doutor em Direito José Janguiê Bezerra Diniz.

Art. 2º - A Mesa da Câmara providenciará o referido Título que será entregue em

Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de homenagear uma personalidade com destaque em nossa sociedade, sobretudo na área educacional , a partir de Salvador, envolvendo a Bahia, outros Estados do Brasil e também outros países. Refiro-me ao Professor e Doutor em Direito José Janguiê Bezerra Diniz, com diversos títulos como Mestre e Doutor em Direito.

José Janguiê Bezerra Diniz além dos cursos de Doutorado e Mestrado em Direito é especialista em Direito Público, Direito do Trabalho e Direito Coletivo, tendo ocupado diversos cargos de relevância em sua área de formação.

Ainda no plano de vida profissional, é fundador e acionista controlador do Grupo ser Educacional que incorpora a marca Maurício de Nassau, presente em oito Estados do Nordeste (Pernambuco, Rio Grande do Norte, Bahia, Alagoas, Sergipe, Ceará e Pará) com sede em Recife.

Este grupo possui quatorze "campi", com mais de 545mil alunos e gera mais de dois mil empregos diretos, três destes ''campi'' localizados em Salvador, nos bairros de Patamares, Pituba e Mercês com cerca de três mil alunos e propicia mais de quatrocentos empregados diretos.

Na Bahia a faculdade Maurício de Nassau está situada em Salvador e em Lauro de Freitas, onde oferece cursos de graduação, graduação tecnológica pós-graduação e cursos técnicos sequenciais nas áreas de Humanas, Saúde e Exatas.

Através do Instituto Ser Educacional e, em pareceria com diversos órgãos públicos e instituições privadas, a exemplo do DETRAN, Secretaria da Saúde, Tribunal de Justiça e Shopping Salvador, têm atuação relevante na área social, a exemplo do atendimento e contábeis para micro e pequenas empresas e empreendedores, além da realização de pesquisas na área econômica e social para distribuição gratuita à população.

Pelos relevantes serviços prestados à Cidade de Salvador e ao Estado da Bahia, o acima exposto justifica plenamente o Projeto de Resolução que ora propomos, para cuja aprovação desta Casa conto com o apoio dos meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/12

Concede a Comenda Maria Quitéria a Carmen Oliveira da Silva – Mãe Carmen do Gantois.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a CARMEN OLIVEIRA DA SILVA – MÃE CARMEN DO GANTOIS.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Carmen Oliveira da Silva – Mãe Carmen do Gantois, funcionária aposentada do Tribunal de Contas do Estado, seguiu por alguns anos em sua carreira de contadora, mas o seu destino já havia sido traçado pelos Orixás, e foi convocada para assumir o trono do Gantois. Filha caçula de Mãe Menininha, Mãe Carmen de Oxaguian foi iniciada aos sete anos de idade, nasceu e cresceu dentro da Casa do Candomblé e viveu grande parte de sua vida como Iyalaxé do Gantois. É mãe de duas filhas, Ângela Ferreira (Iyakekerê) e Neli Cristina (Iyadagan do Gantois); tem 03 netos, sendo todos iniciados no Candomblé, e 01 bisneta. Desde 2002, está à frente do comando do Candomblé do Gantois, quando assumiu o posto de Iyalorixá.

Ao longo dessa trajetória, tem desempenhado um papel fundamental na preservação das tradições de sua família, que possui ancestralidade africana, dando seguimento com muito respeito, amor e firmeza, à missão que os Orixás designaram.

Em virtude de todo o trabalho que tem desenvolvido para preservação das tradições numa perspectiva de diálogo interreligioso, Mãe Carmen foi agraciada com a "Medalha dos Cinco Continentes ou da Diversidade Cultural", comenda entregue pela Unesco, através do presidente do Conselho Executivo da Unesco e delegado Permanente do Benin, embaixador Olabiyi Babalola Joseph Yai, em maio de 2010. Além da Comenda, Mãe Carmen recebeu do embaixador as faixas da Sociedade Secreta Gueledés, por ser uma liderança que salvaguarda a ancestralidade de matriz africana em sua comunidade.

Participou da coletânea de textos para o livro "Recomeços", da jornalista e escritora Lina de Albuquerque, pela Saraiva Editora, com um depoimento de vida, relatando a trajetória determinada pela ancestralidade.

Além da parte religiosa, Mãe Carmen também promove ações sócioeducativas junto à comunidade do Gantois, realizando, juntamente com a Associação de São Jorge Ebé Oxossi, benfeitorias para a circunvizinhança.

Na parte cultural, empreendeu ações voltadas para acessibilidade às referências da memória da religiosidade de matriz africana na Bahia, com cursos de ritmos e toques, dança, bordados tradicionais, dentre outros, intercâmbio com instituições culturais do Brasil e do exterior, principalmente África, Cuba, França e EEUU, que possuem eixos de trabalho e pesquisa voltados para a problemática do negro e de sua religiosidade. Com o tombamento do Gantois, em 2002, também se voltou para os cuidados com a questão patrimonial material e imaterial existente no Memorial Mãe Menininha, cujo resultado pode ser conferido com a obra "Memorial Mãe Menininha do Gantois – Seleta do Acervo", da qual é autora e que foi lançada em julho de 2010. Ainda no campo artístico, Mãe Carmen foi homenageada com a composição da música "A Força do Gantois", composta pelo sambista Nelson Rufino, lançada em agosto de 2011.

Por todo o exposto, considerando que Mãe Carmem simboliza como mulher a resistência às opressões hoje ainda enraizadas em nossa cultura e, por assumir um posto de consideração e respeito dentro da matriz africana, apresentamos aos pares a concessão da Comenda Maria Quitéria a essa ilustre personalidade por toda a sua história de valorização da mulher e negra.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

Ordem do desfile do Carnaval por sorteio

Proposta de Alcindo da Anunciação será discutida em audiência pública

Fotos: Valdemiro Lopes



Alcindo diz que sorteio é mais democrático

O vereador Alcindo da Anunciação (PT) vai agendar audiência pública para tratar de assunto que considera crucial para a organização do Carnaval de Salvador: a ordem do desfile das entidades nos circuitos. "O critério antiguidade é injusto", argumenta, sugerindo que a ordem seja determinada por sorteio, a exemplo do que ocorre no Rio de Janeiro.

"O sorteio, que deve ser público, vai democratizar a participação das entidades, tirando o privilégio dos blocos que sempre saem na frente", diz Alcindo, destacando que deverão participar do processo representantes da Câmara Municipal, da Prefeitura - incluindo a Saltur, de entidades carnavalescas credenciadas, do Ministério Público e da imprensa. "Apenas o Conselho do Carnaval não deve estar presente, já que sempre privilegia os mesmos grupos", dispara, reiterando suas críticas à falta de alternância na gestão do colegiado.

Mídia

Entre algumas vantagens da escolha por sorteio, Alcindo da Anunciação diz que o equilíbrio entre as atrações vai garantir maior cobertura da imprensa, que ficará nos circuitos por mais tempo, o que, consequentemente, trará mais patrocínio para a festa. "Vamos atrair mais mídia e mais patrocínio, já que os veículos darão cobertura a todas as atrações e não priorizarão as mais antigas e mais famosas. O espaço será mais democrático", analisa.

Foto: http://www.pelourinho.ba.gov.br



Afoxés e blocos afro são prejudicados pelo critério antiguidade

Entre as entidades carnavalescas mais prejudicadas pelo critério de antiguidade, estão os afoxés e blocos afro, relegados a desfilar durante a madrugada, quando já não há cobertura ao vivo pela imprensa.

Odiosvaldo sugere Carnaval da Região Metropolitana de Salvador

Para vereador, proposta beneficiaria foliões que vêm das cidades vizinhas

Com o objetivo de democratizar o carnaval da cidade, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) sugeriu a criação do Carnaval da Região Metropolitana de Salvador (RMS). "Devemos levar em conta a proximidade entre o bairro de Itapuã e as cidades de Lauro de Freitas e de Camaçari. O caminho para a Linha Verde passa por Itapuã. Poderia ser criado um circuito que fosse de Piatã até o Abaeté. Ficaria bem próximo para quem vem das cidades vizinhas", justificou.

Odiosvaldo ainda chamou atenção para a "necessidade" de os trios independentes e blocos carnavalescos resgatarem o estilo nas fantasias. "Hoje apenas os afoxés mantêm a tradição de ter aquelas fantasias temáticas em cada edição do carnaval. Já os outros fazem apenas abadás com propaganda de seus patrocinadores. As fantasias preservam a originalidade do Carnaval de Salvador", opinou o vereador.

Quanto à ordem de desfile dos trios e blocos, o parlamentar entende que os campeões divididos entre as categorias de melhor música, cantor revelação etc. sejam os primeiros a sair no ano seguinte e que, da quarta colocação em diante, a saída seja determinada por sorteio.

Foto: Internet



Paz

O vereador Odiosvaldo Vigas parabenizou o povo baiano no plenário da Câmara pela alegria de fazer a maior festa do planeta, o Carnaval de Salvador. Ele ressaltou que, mesmo diante do clima de insegurança que ainda era presente na cidade às vésperas da folia por causa da greve da Polícia Militar, "o baiano ouviu a voz do coração e foi às ruas dar um verdadeiro show de animação e mostrou ao mundo, mais uma vez, a diversidade da cultura baiana".



Vereador Odiosvaldo Vigas

Contudo, Vigas lamentou o fato, segundo ele, de o circuito Campo Grande-Castro Alves, neste ano, ter sido "esvaziado". Mas Odiosvaldo também agradeceu aos policiais militares pelo trabalho nos seis dias de festa. "O trabalho da PM possibilitou o Carnaval da Paz".